Lido em

_ _ _/_ _ _/_ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

EMENDA Nº 017/2024 **Protocolo:** 76/2024

Autoria: Comissão de Políticas Gerais[1].

MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024 (DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO POR SINAIS DE MUSICAIS A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS ÀS PESSOAS COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA E OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Dê-se nova redação ao artigo 3º, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 3° A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública, que poderão atuar em conjunto com entidades representativas da sociedade civil organizada, especialmente aquelas ligadas à defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

.....

Art. 2º Dê-se nova redação ao artigo 5º, conforme adiante formalizado:

.....

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Modificativa, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

A emenda apresentada visa ampliar o escopo do projeto, inicialmente voltado apenas para escolas municipais, para que possa abranger todas as instituições de ensino situadas dentro do município, independentemente de sua esfera administrativa. Essa modificação se faz necessária para garantir que o benefício do projeto seja acessível a um maior número de alunos e comunidades, promovendo

Lido em

_ _ _/_ _ _/_ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _

uma política educacional mais inclusiva e equitativa. Ao retirar a palavra "municipal", o projeto passa a contemplar também escolas estaduais, federais e privadas, permitindo uma maior uniformidade nas ações e melhorias propostas para a educação local.

Além disso, a emenda propõe um prazo de um ano para que as instituições de ensino possam se organizar e se adequar às novas exigências do projeto. Este período é crucial para que as escolas tenham tempo suficiente para realizar as adaptações necessárias, garantindo que a implementação das mudanças seja feita de forma planejada e eficiente. A flexibilização do prazo é uma medida que visa assegurar que todas as instituições, independentemente de seus recursos ou estrutura, possam cumprir as novas diretrizes sem prejuízos à qualidade do ensino.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 08 de agosto de 2024.

---

[1] **Comissão de Políticas Gerais**
Presidente: Vereador Bernardo Patrício dos Santos (MDB)
Vice-presidente/Relator: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)
Membro: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (União Brasil)

Assinado digitalmente por:
BERNARDO PATRICIO DOS SANTOS 568.238.351-68
Função: Bernardo
sexta-feira, 09 de agosto de 2024, 14:12h -03

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA ILMARLI TEIXEIRA 536.539.121-72
Função: Ilmarli
sexta-feira, 09 de agosto de 2024, 13:49h -03

Assinado digitalmente por:
DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO 015.458.261-10
Função: Douglas
sexta-feira, 09 de agosto de 2024, 13:48h -03